



LEI Nº 155
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a gratificação natalina a ser-
vidores municipais e dá outras providên-
cias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;

FAÇO SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder aos servidores ' estatutários e em cargo de comissão da Prefeitura Municipal de Salgado, uma gratificação natalina, referente ao exercício de 1989.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será igual ao salário de cada servidor envolvido.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta dos ' recursos orçamentários, oriundos do orçamento-Programa em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, em 05 de dezembro de 1989.

Maria de Lourdes Almeida
MARIA DE LOURDES ALMEIDA
PREFEITA